

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e o ASSOCIAÇÃO PORTA DO SOL.

Objeto: Celebração de parceria para realização do projeto **Programa Cultura da Família e Convivência no Carnaval da Paz - CRESCER 2026**, na cidade de Campina Grande, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2026/00192.

A inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil torna o chamamento público inexigível para o Programa Cultura da Família e Convivência no Carnaval da Paz - CRESCER 2026, na cidade de Campina Grande. A **ASSOCIAÇÃO PORTA DO SOL** não é apenas a **idealizadora do projeto**, mas também a **única responsável por sua organização completa**. Considerando que as metas de fomento e promoção do acesso democrático à cultura, à convivência familiar e a ocupação cidadã dos espaços públicos durante o Carnaval da Paz, com valorização das expressões culturais, fortalecimento do turismo religioso, estímulo à economia local e garantia de infraestrutura adequada, segura e acessível, somente podem ser atingidas por esta entidade específica, a situação se enquadra no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 que cita que “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...”.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2026.

**PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**  
Secretário de Estado da Cultura da Cultura